

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.600, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
A	1	Cr\$	604.000
B	2	Cr\$	706.000
C	3	Cr\$	731.000
D	4	Cr\$	739.000
E	5	Cr\$	768.000
F	6	Cr\$	793.000
G	7	Cr\$	842.000
H	8	Cr\$	867.000
I	9	Cr\$	892.000
J	10	Cr\$	951.000
K	11	Cr\$	1.006.000
L	12	Cr\$	1.185.000
M	13	Cr\$	1.239.000
N	14	Cr\$	1.299.000
O	15	Cr\$	1.358.000
P	16	Cr\$	1.418.000
Q	17	Cr\$	2.008.000
R	18	Cr\$	2.602.000

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.600/85)

funcionário municipal, fica fixado em Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal de Lorena, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela Legislação Federal específica.

Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 5º - A pensão concedida, por força da Lei, para 02 (duas) viúvas de ex-servidores municipais, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão ou Referência a que teriam direito na data de seus falecimentos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento de 1985.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de novembro de 1985.


CARLOS EUGENIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 13 de novembro de 1985.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =